

## **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES: CONDIÇÃO E IMPLICAÇÕES SOCIAIS**

*Valeriana Gonçalves Paiva<sup>1</sup>  
Wylhyan Barbosa<sup>2</sup>  
Janikelle Bessa Oliveira<sup>3</sup>*

### **RESUMO**

A violência doméstica constitui uma violação dos direitos humanos, sendo imperceptível à própria vítima e a sociedade. Trata-se de um fenômeno mundial, o qual não se restringe à classe social, etnia, nível de formação, religião, idade ou mesmo grau de parentesco. Tendo em vista a gravidade e a seriedade desta temática na sociedade e as possibilidades de ações a serem desenvolvidas, realizou-se um estudo sobre o perfil da violência doméstica contra a mulher que prevalecem na cidade de Montes Claros - MG. Baseado em estudo documental e bibliográfico com abordagem quanti e qualitativa, a população sendo composta pelos inquiridos policiais da Delegacia da Mulher do município de Montes Claros- MG.

**Palavras Chave:** Violência contra a Mulher; Tipologia; Dominação Masculina; Lei Maria da Penha.

### **INTRODUÇÃO**

O presente artigo tem como objetivo identificar os tipos de violência doméstica praticadas contra a mulher que predominaram na cidade de Montes Claros, no período de 2013, evidenciando assim, a necessidade do trabalho interdisciplinar para oferecerem apoio às vítimas e auxiliando na aplicação de técnicas diferenciadas para a resolução de problemas. Além disso, este estudo proporcionou uma discussão sobre a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que regulamenta sobre os casos de violência doméstica e familiar praticados contra a mulher.

Tal fato acarreta em uma reflexão sobre a realidade histórica que várias mulheres vivenciam, uma vez que, a violência contra a mulher, historicamente, não era considerada crime, e sim baseada em valores e preceitos de subordinação impregnados na cultura. Sendo, ainda, evidenciada pela falta de punição ao agressor. Assim, tem-se uma violência assentada em uma lógica patriarcal de poder e dominação masculina em favor da submissão e opressão da mulher (FNEDH, 2006).

Para a realização dessa pesquisa, foi contatada a Delegacia da Mulher de Montes Claros - MG, em que se buscou conhecer os dados existentes com relação aos tipos de violência doméstica que imperam na cidade em questão.

---

<sup>1</sup> Bacharel em Serviço Social; Faculdades Integradas do Norte de Minas.

<sup>2</sup> Bacharel em Serviço Social; Faculdades Integradas do Norte de Minas.

<sup>3</sup> Bacharel em Ciências Sociais e Mestre em Desenvolvimento Social, Unimontes; Docente nas Faculdades Integradas do Norte de Minas.

Verificou-se que tais informações não existiam de forma sintetizada, sendo apresentadas em forma de boletins de ocorrência. Assim, a partir do levantamento estatístico realizado nesse trabalho, buscou-se analisar os seguintes aspectos: Mulheres vítimas de violência doméstica, tipos de violência sofrida, idade, estado conjugal, ocupação, escolaridade, questão financeira e número de filhos.

Diante disso, essa análise tem como finalidade dar maior visibilidade à violência doméstica contra a mulher, sobretudo atentando às diferentes formas de manifestação de tal fenômeno e compreendendo sua articulação com elementos sociais, econômicos e políticos.

## **MATERIAIS E MÉTODOS**

Desenvolveu-se um estudo caracterizado por pesquisa de cunho documental e bibliográfica, com abordagem quanti e qualitativa, pois se buscou conhecer os tipos de violência doméstica contra a mulher que prevalecem na cidade de Montes Claros no período de 2013 a 2014.

Realizou-se uma pesquisa<sup>4</sup> sistematizada, desenvolvida com base em levantamentos de dados realizados na Delegacia da Mulher de Montes Claros, uma cidade de médio porte de Minas Gerais, no período de março de 2013 a fevereiro de 2014. Sucedeu-se um estudo bibliográfico visando conhecer análises semelhantes que pudessem embasar a pesquisa e que tivessem objetivos similares. Buscou-se analisar as variáveis de interesse, tipos de violência prevalente, escolaridade, situação financeira, idade, relação de vítima/autor, uso de substâncias psicoativas e se a mulher é beneficiária de programas sociais.

Com relação ao tratamento dos dados, utilizou-se da análise do processo e de levantamentos de informações nos Inquéritos Policiais do ano de 2013 e 2014, cedidos pela Delegacia da Mulher e tabulados em Excel (2010). Em seguida, foram organizados os dados em categorias, servindo como base para a construção do levantamento do perfil da violência doméstica contra a mulher, na cidade de Montes Claros em Minas Gerais.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

### **Conceituações de violência e gênero**

Os estudos sobre a violência contra a mulher é um fenômeno complexo e possui relevância social, devido aos rebatimentos na sociedade. Para Machado e Abrunhosa (2003), a violência é

---

<sup>4</sup> Pesquisa aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa-CEP Soebras, sob o número do parecer: 746.622.

definida de diversas formas, uma delas é o uso intencional de força ou de poder contra outra pessoa ou um grupo de pessoas, que resulte em danos psicológicos, lesão, deficiência e até mesmo a morte.

Segundo a Organização das Nações Unidas - ONU (2006) a violência familiar é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial ou mesmo algo que pode levar a vítima a óbito, e que recobrem o universo das pessoas relacionadas por laços consanguíneos ou afins. Por sua vez, a violência doméstica é mais ampla, abrangendo pessoas que vivem sob o mesmo teto, mas não necessariamente vinculadas pelo parentesco, principalmente quando este, detém uma força física superior.

Presente na maioria das sociedades, a violência praticada pelo parceiro íntimo constitui a forma mais endêmica de violência contra a mulher. No entanto não é reconhecida desta forma, sendo muitas vezes aceita como fenômeno cultural, fazendo parte dos costumes e normas da sociedade que entendem e aceitam a violência exercida contra as mulheres como uma forma de ação disciplinar exercida sobre as esposas (NOBRE; BARREIRA, 2008).

A violência abrange múltiplas formas, em diferentes graus, sendo o homicídio um dos últimos na escala da violência doméstica. A Lei 11.340, que rege os mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, categoriza os cinco tipos de violência, a saber: física, patrimonial, sexual, moral e psicológica e verbal.

Historicamente, a mulher é submetida à violência, caracterizando o que a Lei Maria da Penha define como violência de gênero. O conceito de gênero retrata a ideia de que as diferenças sociais entre homem e mulher estão relacionadas culturalmente e psicologicamente na construção social, atribuindo-se ao homem a força e o poder, e à mulher a submissão e a fragilidade. Associa-se assim, a mulher ao emocional e o homem ao racional (BANDEIRA, 2009).

Segundo Bourdieu (2002), o comportamento agressivo do homem pode estar sendo influenciado pelo modelo de *ser masculino* construído socialmente, pois atos como violentar, dominar, explorar ou oprimir podem existir devido ao medo viril que o homem tem de ser excluído do mundo dos homens.

O poder que o sexo masculino exerce sobre o feminino vem dos tempos remotos. Atualmente ocorre uma superioridade velada, a sociedade discute a inserção das mulheres em profissões antes dominadas pelos homens, com isso, muitas mulheres passam para o papel de arrimo de família. No entanto, a atuação violenta masculina dentro dos lares, permanece, fazendo com que com as mulheres tornem-se reféns em suas próprias casas. É nesse contexto que se consolida as relações de poder que constituem a violência de gênero (BOURDIEU, 2002).

Para Bourdieu (2002) a violência masculina pode ser classificada como violência simbólica, sutil e até imperceptível pelas próprias mulheres vítimas dessa opressão.

O autor faz críticas também com relação à posição que a sociedade se coloca diante da violência, posição esta de conformismo, como se tudo fosse natural diante da situação de violência instaurada no meio social. Principalmente quando se trata de mulheres casadas ou em uniões estáveis, que levam ao não reconhecimento da violência produzida na intimidade e na rotina de uma relação conjugal, e à consequente aprovação dos atos abusivos cometidos pelos homens na posição de senhores e donos de suas mulheres.

A força particular da sociodicéia masculina lhe vem do fato, de ela acumular e condensar duas operações: ela legitima uma relação de dominação inscrevendo- a em uma natureza por sua vez, ela própria biológica que é uma construção social naturalizada (BOURDIEU, 2002).

Em Bourdieu (2002), o estudo de gênero contempla a ideia de que as diferenças sociais entre o homem e a mulher estão relacionadas a uma construção histórica e cultural independente do sexo biológico, mas de identidades atribuídas culturalmente na sociedade.

O termo *gênero* é utilizado como uma categoria de análise das relações sociais estabelecidas entre homens e mulheres, que ao decorrer do processo histórico foram naturalizados e consolidados atribuindo ao homem a força e o poder, e à mulher a submissão.

A Constituição Federal, no parágrafo 8º do artigo 226, reconhece a importância da família e a necessidade de proteção à mulher contra a violência doméstica. O Estado assegura a assistência à família criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. A Lei Maria da Penha visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Sua criação foi potencializada pela luta de uma mulher chamada Maria da Penha Maia Fernandes, farmacêutica bioquímica, formada pela Universidade Federal do Ceará, e o históricos dos movimentos feministas (BRASIL, 2014).

Em 1998, Penha denunciou o descaso das leis e do governo brasileiro à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (DEA). O governo brasileiro foi responsabilizado por sua negligência e omissão em relação à violência doméstica e assim surgiu a lei em questão.

No capítulo III da Lei Maria da Penha, Art.9º, o amparo à mulher em situação de violência doméstica e familiar é prestado de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Segurança Pública.

A Lei Maria da Penha trouxe um dispositivo legal para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Até então, eram possíveis penas alternativas como formas de punição ao agressor. Porém, após a vigência desta lei específica de proteção à mulher, ficou proibido o uso de pena pecuniária, multas ou a entrega de cestas básicas.

O Estado também tem responsabilidades na construção da vida de mulheres vítimas de violência. Para isso, prevê a assistência de forma articulada entre as áreas de assistência social, com inclusão da mulher no cadastro de programas assistenciais dos governos Federal, Estadual e Municipal. Prevê também, atendimento especializado na saúde, com objetivo de preservar a integridade física e psicológica da vítima, e assegurar a manutenção do vínculo trabalhista, caso seja necessário o afastamento do local de trabalho.

No que se refere à punição, a Lei Maria da Penha mudou a realidade processual dos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher. Portanto, os delitos cometidos contra a mulher devem ser julgados nos juizados da vara especializada de violência doméstica e familiar, com competência civil e criminal, equipados com equipe interdisciplinar, composto por profissionais, tais como psicólogos e assistentes sociais treinados para um atendimento totalizante, especializado e humanizado.

Entretanto, dados do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (2013) criticam o sistema judiciário com relação à apresentação de respostas às vítimas de violência doméstica contra a mulher. Isto ocorre por conta de o sistema se mostrar desproporcional quando comparado o volume de denúncias que dão entrada nas delegacias da mulher ao volume de saída com decisões judiciais. Apesar de o número de serviços nos Juizados e varas ter se mostrado crescente, estes vem apresentando grande déficit em seu funcionamento, principalmente em decorrência do volume de processos que enchem os cartórios judiciários e tornam inativos os fluxos da justiça.

### **Panorama da violência contra a mulher em uma cidade de porte médio de Minas Gerais**

Brandão (2004) salienta que a implantação das Delegacias proporcionou destaque ao atendimento às mulheres em situação de violência doméstica, além de oferecer maior visibilidade das taxas de violência para o público, ampliando assim, a discussão política sobre este tema e fazendo com que aumentassem o número de denúncias.

Em 76% dos casos de violência documentados na Delegacia da Mulher de Montes Claros envolvem tanto agressão quanto ameaça, podendo abarcar violência física, verbal, psicológica, sexual, patrimonial ou moral.

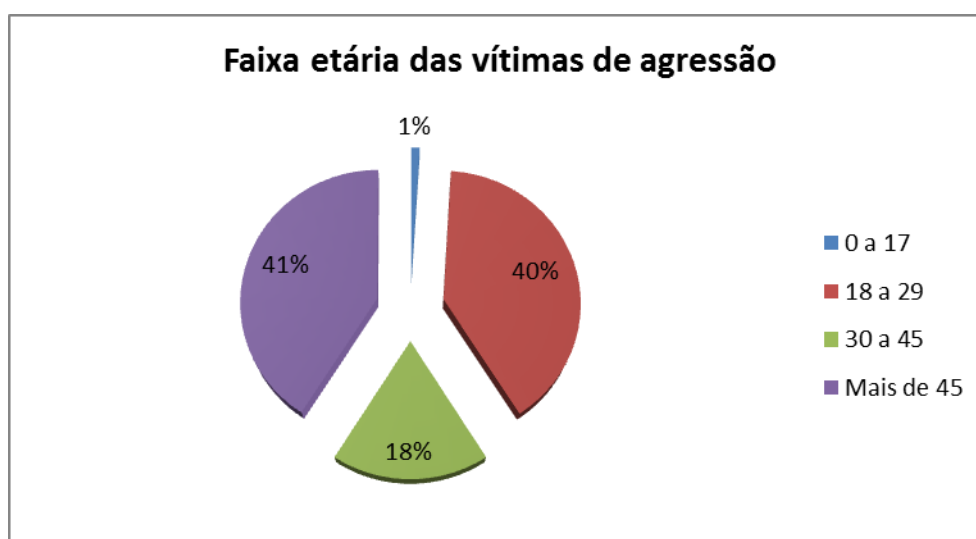
De acordo com Monteiro e Souza (2007), as agressões sofridas pela mulher geram perdas significativas em sua qualidade de vida, trazendo sérios agravos ao seu estado físico, psíquico e social, determinando assim, o processo de saúde e adoecimento das vítimas.

Ribeiro e Coutinho (2011) ressaltam ainda, que os efeitos da violência são maléficos, diminuindo drasticamente a qualidade de vidas das mulheres, atingindo negativamente sua saúde

física, psicológica e especialmente a vida social, fazendo com a as vítimas fiquem vulneráveis ao isolamento.

Silva (2010) salienta que os tipos de violência estão presentes em todas as partes do Brasil, e que sua dominação passou a ser disseminada para que pudesse ser divulgada e discutida, diante do alto índice de violência doméstica contra as mulheres. Apresenta também, a necessidade de uma ação sistematizada, a partir de mudanças de comportamento e atitudes da própria sociedade, bem como o reconhecimento dos direitos da mulher.

**Figura 01** – Faixa etária das vítimas de agressão



Fonte: DEAM, 2013

No tocante à faixa etária, a Figura 01 revela que quem mais sofre violência são as mulheres com mais de 45 anos, com um percentual de 41%. Em segundo lugar, tem-se as vítimas de 18 a 29 anos, com percentual de 40%, seguido de 18% com mulheres de 30 a 45 anos e de 1% de 0 a 17 anos.

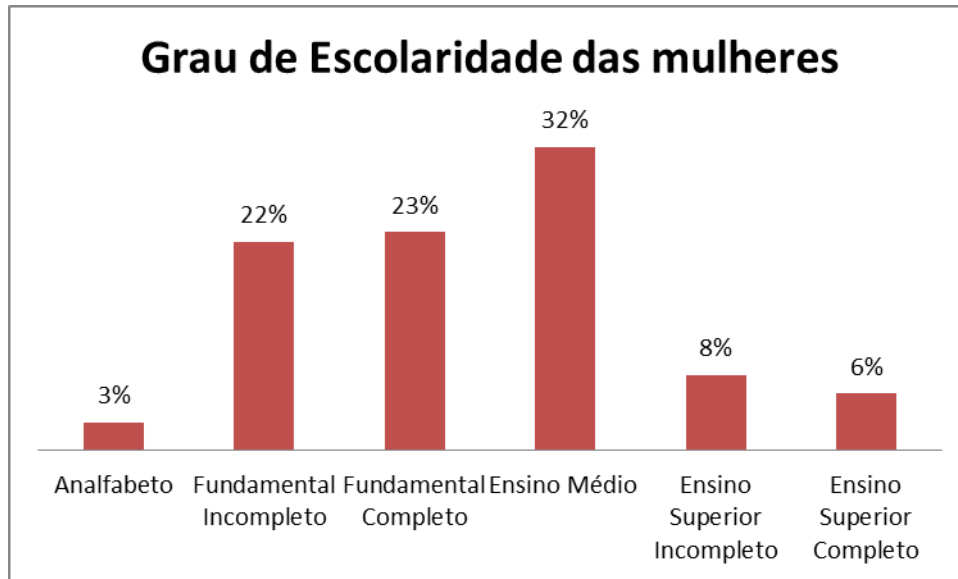
Esses dados revelam a existência de um marcador geracional, em que a denúncia da agressão é realizada, em sua maioria, por mulheres adultas.

Rocha (2007) explana que a violência contra a mulher se dá tanto no nível relacional quanto no societal, o que requer mudanças culturais, educativas e sociais para seu enfrentamento e um reconhecimento das dimensões de raça/etnia, de geração e de classe na exarcebação do fenômeno. Assim, a violência determina a condição feminina, mantendo-a em uma relação hierarquizada e reprodutora dos papéis sociais da dominação masculina.

Ressalta ainda, que as desigualdades entre os sexos começam nas próprias relações familiares, por serem protótipos das relações hierárquicas existentes na coletividade. Blay (2003),

destaca que os agressores não escolhem suas vítimas pela idade, mas acabam agredindo com mais predominância mulheres que estão na fase de formação da família.

**Figura 02** – Grau de escolaridade das vítimas



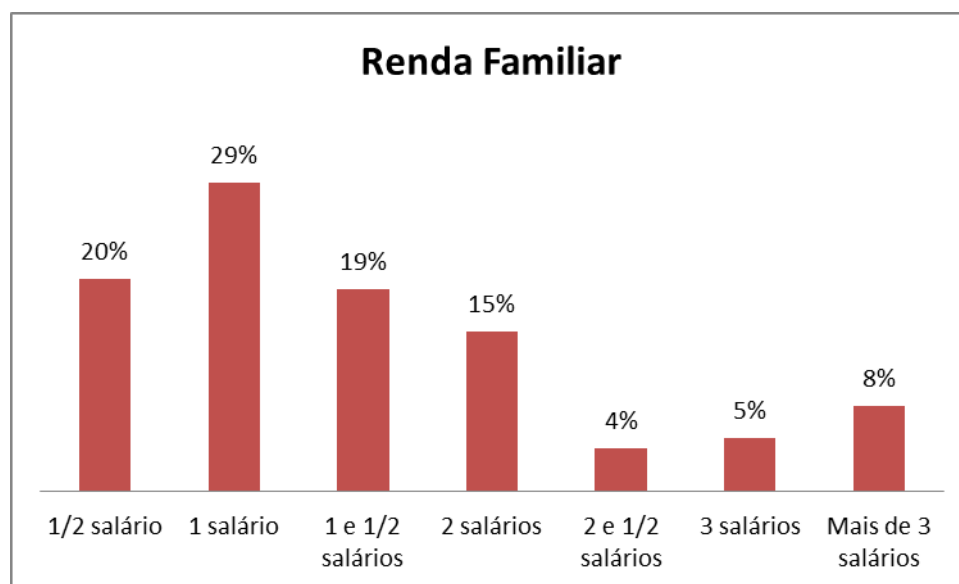
Fonte: DEAM, 2013

O nível de escolaridade das mulheres vítimas de violência, a Figura 02 demonstra que 23% das vítimas possuem O ensino fundamental completo, 22% têm o fundamental incompleto, 6% possuem superior completo, 8% superior incompleto, 3% são analfabetas e 32% tem nível médio.

Esses dados revelam a violência de gênero que colocou as mulheres, ao longo da história, em uma situação de subalternidade, limitando a sua atuação ao espaço privado, negando a elas os direitos sociais, políticos, econômicos e culturais, e apresenta a questão da escolaridade como elemento importante à procura da denúncia. (ROVINSKI, 2004).

De acordo com Tavares (2008), quando a mulher não tem formação escolar nem autonomia financeira, isto contribui para que a mesma permaneça no ciclo de violência devido a sua dependência financeira. Tal fato se trata de uma realidade comum entre as mulheres vítimas de violência, mesmo sabendo do reconhecimento de que a violência doméstica ocorre em diversas classes sociais.

Entende-se ainda, que muitas vítimas interrompem seus estudos ou mesmo qualquer outro tipo de atividade por exigência do companheiro, sendo uma das formas do exercício de controle sobre essas mulheres.

**Figura 03** – Renda familiar (salário mínimo)

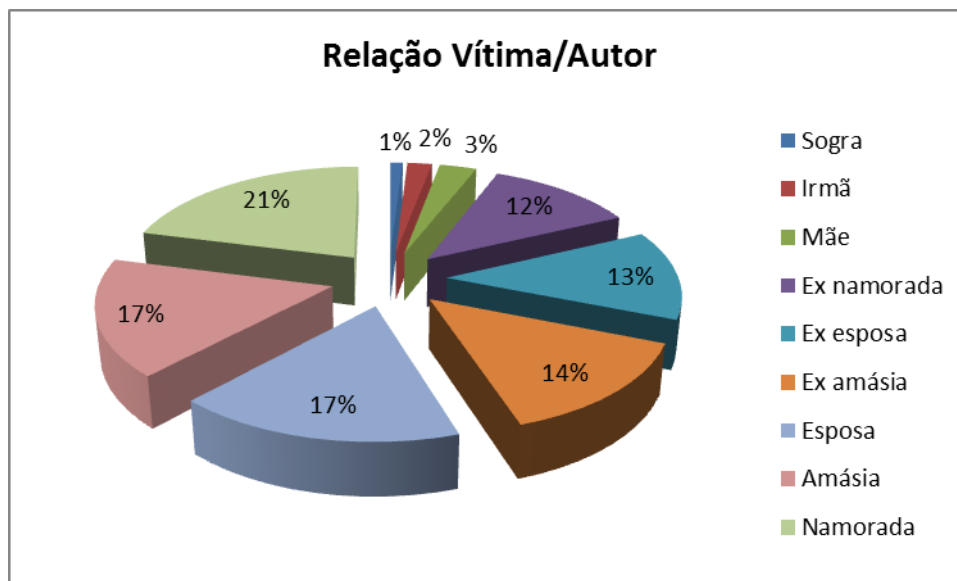
Fonte: DEAM, 2013

No tocante à renda familiar, a Figura 03 revela que a maior porcentagem de mulheres centra-se na renda média de meio salário até um salário e meio. Ao traçar o perfil socioeconômico dessas vítimas, percebe-se que existe um marcador muito forte de classe, o que não significa necessariamente indicar que as mulheres que sofrem violência são pobres, na medida em que, os dados correspondem a casos de mulheres que procuraram a denúncia como instrumento de proteção não abarcando todo o universo de mulheres que sofrem violência. É fundamental perceber a necessidade de políticas públicas que possam garantir a essas mulheres, as condições materiais e objetivas de romperem com a violência perpetrada no espaço da família.

Moreira (2008) ressalta que, embora a violência doméstica ocorra em diferentes classes sociais, independente da nacionalidade, língua, credo, grau de escolaridade, cor, ou condição financeira, existe maior possibilidade da ocorrência desta, em famílias de baixo nível social, pois elas ficam mais dependentes do agressor e impossibilitadas de tentar enfrentar essa situação a qual estão submetidas.

Em 96% dos casos denunciados pelas mulheres há reincidência na violência doméstica, sendo agredidas mais de uma vez. Medeiros (2005) argumenta que a mulher que tem seus direitos violados, na maioria das vezes não entende tal ato como violência, deixando de ser denunciada e detectada a agressão. Assim, é possível a compreensão da pré-noção de que as identidades são sempre relacionadas e socialmente construídas.



**Figura 04** – Relação vítima e autor

Fonte: DEAM, 2013

No que se refere à relação de vítima e autor, a Figura 04 aponta uma porcentagem de 21% em que as mulheres agredidas são namoradas, 17% são relacionamentos amasiados, e 17% são esposas, como relações com alto grau de agressão e denúncia.

A violência cometida contra as mulheres não são aleatórias nem acidentais, estão baseadas em profundas relações de poder construídas historicamente, que colocam a categoria social dos homens com poderes para normatizar, controlar e disciplinar a vida e a conduta das mulheres, utilizando diferentes formas de humilhação e de privação (SAFFIOTI, 2002).

As Delegacias da Mulher são equipamentos públicos essenciais para o acolhimento e atendimento psicológico e social, para as mulheres em situação de violência, com a finalidade de fortalecer e resgatar a cidadania das mesmas, através de orientação e encaminhamento jurídico. (BRASIL, 2011)

Camargo e Aquino (2003) argumentam, que a implantação de Centros de Referência, Delegacias de atendimento á mulher vítima de violência, abrigos e o cumprimento da Lei Maria da Penha, são elementos essenciais para garantir o apoio e a proteção, como também potencializar a autonomia da mulher no enfrentamento da violência doméstica. E para que isso ocorra de forma eficiente, é necessária a integração das redes de atendimento, para não expor a vítima a novas agressões por ineficiência dos sistemas protetivos.

## Quadro 01 – Mandatos de Prisão

Pesquisa realizada na D.E.A.M. com mulher vítima de violência. (Mandato de prisão)		
	2013	2014
Expedido	15	6
Cumprido	14	4
Aguardando	1	2

Fonte: DEAM, 2013

Como mostra o Quadro 01, no período de 2013 foram expedidos 15 mandatos de prisão, sendo cumpridos 14 destes e um aguardando efetivação. Já no período de 2014 foram expedidos 6 mandatos e dois dos agressores estão cumprindo pena.

O que se observa é que a Delegacia da Mulher, situada em Montes Claros, uma cidade de médio porte de Minas Gerais, tem realizado ações positivas no que tange à tentativa de efetivação da implementação da Lei Maria da Penha, fugindo do tradicional sistema de fragmentação de ações, propondo diálogos e avanços de forma integrada entre os diversos setores envolvidos no combate à violência contra a mulher, preservando, todavia, sua autonomia através da prisão rápida dos agressores.

Assim, na última década, as autoridades competentes tem permitido a definição e implementação de políticas públicas de enfrentamento a essa violência<sup>5</sup>. Entretanto, falta uma avaliação mais completa de como esse processo, e, o novo paradigma definido na Lei Maria da Penha têm sido incorporados nas práticas das instituições e dos operadores dos direitos, em especial, dos membros do poder Judiciário.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na análise dos dados colhidos na Delegacia da Mulher, foi possível compreender que a violência contra a mulher ainda é ativa e os fatores que a geram são diversos. Percebe-se que a Lei Maria da Penha se faz presente e possibilita uma opção para essas mulheres. Os tipos de violência sofridos são vários, indo desde as agressões físicas até violências mais veladas como as ameaças.

Considerando que os números de registros de violência contra a mulher são significativamente altos e são influenciados por fatores sociais, econômicos, psicológicos ou afetivos, salienta-se que este fenômeno parte de um problema social bastante complexo que necessita da atuação de diversos segmentos e serviços especializados.

<sup>5</sup> Informações em serviços especializados. Disponível em: <[https://sistema3.planalto.gov.br/spmu/atendimento/atendimento\\_mulher.php](https://sistema3.planalto.gov.br/spmu/atendimento/atendimento_mulher.php)>. Acesso em: 10 out. 2014.

A Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006 foi um avanço para as mulheres vítimas de violência, visto que trouxe um dispositivo legal para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Mas de acordo com a pesquisa Data Senado (2013), sua efetivação não foi consumada, pois a implementação da Lei Maria da Penha não tem se mostrado suficiente para garantir proteção e apresentar respostas às vítimas de violência doméstica, uma vez que, os sistemas tem se mostrado aquém de dimensão do problema, dado a extensão do número de denúncias registradas nas Delegacias da Mulher e as tomadas de decisões judiciais.

Apesar do número de serviços em juizados e Varas terem aumentado, estes vem apresentando grande defasagem em seu funcionamento, especialmente em consequência do número de processos que ficam acumulados nos cartórios judiciais, aliados à falta de estrutura física dos serviços e a deficiência das políticas públicas.

Torna-se necessário que as políticas públicas desenvolvam programas de atenção integral às mulheres, esclarecendo a sociedade sobre as desigualdades de gênero, através de informes e campanhas e criando novas estratégias capazes de prevenir e minimizar a violência contra a mulher.

## REFERÊNCIAS

BANDEIRA, L. Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006. **Revista Sociedade e Estado Brasília**, v. 24, n. 2, p. 401-438, 2009.

BLAY, E. A. Violência contra a mulher e políticas públicas. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 17, n. 49, set./dez. 2003.

BOURDIEU, P. **A Dominação Masculina**. 2. ed. Brasília: Kuhner, 2006.

BRANDÃO, E. R. **Nos corredores de uma delegacia da mulher**: um estudo etnográfico sobre as mulheres e a violência conjugal. Dissertação de Mestrado em Saúde Coletiva – Ciências Humanas e Saúde no Instituto de Medicina Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.

BRASIL. FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS – FNEDH. **Protegendo as mulheres da violência doméstica**. Seminário de Capacitação para juízes, procuradores, promotores, advogados e delegados no Brasil. 3. ed. [s. n.], 2006.

BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – DEAM: Delegacias especializadas no atendimento à mulher. Disponível em: <<http://sistema3.planalto.gov.br>>. Acesso em: 12 out. 2014.

CAMARGO, M.; AQUINO, S. Políticas públicas estratégicas na proteção às mulheres. In: BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - **Diálogos sobre a violência doméstica e de gênero**: construindo políticas para as mulheres. Brasília: [s.n.], 2003.

- GREGORI, M. F. **Cenas e Queixas**: Um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.
- MACHADO, C. G.; ABRUNHOSA, R. **Violência e Vítimas de Crimes**. Coimbra: Quarteto, 2003.
- MEDEIROS, M. C. Unidos contra a violência. In: \_\_\_\_\_. **Marcadas a ferro**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005.
- MONTEIRO, C. F. S.; SOUZA, I. E. O. Vivência da violência conjugal: fatos do cotidiano. **Psicologia & Sociedade**, v. 16, n. 1, p. 26-31, 2007.
- MOREIRA, S. da N. Violência física contra a mulher na perspectiva de profissionais de saúde. **Rev. Saúde Pública**, São Paulo, v. 42, n. 6, dez. 2008.
- NOBRE, M. T.; BARREIRA, C. Controle Social e mediação de conflitos: A delegacia da mulher e a violência doméstica. **Sociologias**, n. 20, p. 138-163, jul./dez. 2008.
- PASINATO, W. A Justiça no tempo, o tempo da justiça. **Tempo Social. Revista de Sociologia da USP**, v. 19, n. 2, p. 131-155, nov. 2007.
- RIBEIRO, C. G.; COUTINHO, M. L. L. **Representações sociais de mulheres vítimas de violência doméstica na cidade de João Pessoa-PB**. *Psicologia e Saúde*, 3(1), 52-59, 2011.
- ROCHA, C. L. A. O Direito a uma vida sem violência. In: LIMA, F. R. de; SANTOS, C. (Coord.). **Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- ROVINSKI, S. L. R.; CRUZ, M. R. **Psicologia jurídica: perspectiva teórica e processo de intervenção**. São Paulo: Vetor, 2009.
- SAFFIOTTI, H. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, n. 16, p. 115-136, 2001.
- SILVA, L. L.; COELHO, E. B. S.; CAPONI, S. N. C. Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. **Interface – Comunicação, Saúde, Educação**, v. 11, n. 21, p. 93-103, 2010.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FETJ/RJ. **Cartilha Lei Maria da Penha**. 2. ed. TJERJ, 2013.
- WASELFIZ, J. J. **Mapa da violência**. 2012. Disponível em: <[www.agenciapatriciagalvão.org](http://www.agenciapatriciagalvão.org)>. Acesso em: 13 set. 2014.